



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 773/2017

Ref. Projeto de Lei nº 016, de 08 de agosto de 2017.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Altera o art. 1º, §7º, da Lei Ordinária Municipal nº 558/2006, quanto ao Regime Jurídico dos Agentes de Combate às Endemias de celetista para estatutário.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.


João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 773/2017

de 06 de setembro de 2017.

Altera o art. 1º, §7º, da Lei Ordinária Municipal nº 558/2006, quanto ao Regime Jurídico dos Agentes de Combate às Endemias de celetista para estatutário.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, § 7º, da Lei Municipal nº 558/2006, o qual passará a constar a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 7º O regime jurídico que regerá a categoria ora criada, ou seja, constante do Quadro Suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será o regime estatutário. (...)

Art. 2º A contar da vigência desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá anotar a extinção do vínculo na CTPS dos Agentes de Combate às Endemias providenciando as informações e anotações necessárias, conforme disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e eventuais leis esparsas que tratem da matéria.

Art. 3º Cópia deste normativo deverá ser averbada na pasta funcional dos então servidores que sofreram alteração de regime nos termos desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o que houver em contrário.

Paço Municipal, 06 de setembro de 2017.


João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal